

Termo Aditivo nº 015/2015

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE (HOSPITAL DA ILHA), CER ILHA DO GOVERNADOR e CER CENTRO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco 01, 7º andar, sala 701, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo DETRAN, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado como Organização Social o CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, inscrita no CNPJ sob o número 66.518.267/0011-55, com sede na Estrada do Galeão, 2750, - Bairro Portuguesa, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por **ADEMIR MEDINA OSÓRIO**, portador da cédula de identidade nº 9.451.584.0, CPF nº 994.124.468-53, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº 09/002.964/2011, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, referente ao gerenciamento,

operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do Hospital Municipal Evandro Freire (Hospital da Ilha), CER Ilha do Governador e CER Centro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto formalizar:

I - a prorrogação por 06 (seis) meses da vigência, de 27/03/2015 a 26/09/2015, do contrato de gestão nº 006/2012, que tem por objetivo o gerenciamento e a operacionalização, apoio e execução pela **CONTRATADA**, de atividades e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do Hospital Municipal Evandro Freire (Hospital da Ilha), CER Ilha do Governador e CER Centro, com fulcro no art. 8º, VII do e Decreto Municipal nº 30.780/09 em conformidade com os Anexos que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento;

II – fixar novo cronograma de desembolso, anexo Técnico I deste termo aditivo;

III – estabelecer o "anexo Técnico II - Acompanhamento do contrato, avaliação e metas para os serviços de saúde" do contrato de gestão, alterando indicadores.

IV - alterar Cláusulas do Contrato de Gestão mantendo as obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão nº 006/2012 e seus termos aditivos anteriores, sobre as quais, as alterações constantes nas alíneas abaixo, se omitiram:

a) Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 006/2012 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada – passa a vigorar nos seguintes termos:

a.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

IX - Atendimento, exclusivo, aos usuários do SUS, como determina o artigo 8º, VI, do Decreto Municipal nº 30.780/2009.

a.2. Estabelecer o controle e a apuração da frequência dos funcionários contratados pela Organização Social, detentora de contrato de gestão celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de Registro Biométrico de Ponto e de acordo com o Decreto nº 33.536 de 25 de março de 2011 da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

a.3. Providenciar a efetiva prestação de serviços continuados, tais como limpeza, segurança, concessionárias, conectividade, de forma terceirizada ou com utilização de mão de obra interna.

a.4. Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

a.5. Utilizar sistema informatizado para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela CONTRATANTE;

a.6. O sistema utilizado pela CONTRATADA deverá permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que a CONTRATANTE já utilize ou outros que venha a utilizar durante a vigência deste termo aditivo;

a.7. Alimentar o Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, www.osinfo.rio.rj.gov.br, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais para o gerenciamento de unidades e programas de saúde, conforme Decreto Municipal nº 37.709/13.

a.8. Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato, no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., em conformidade com a Resolução SMF nº 2.754, de 17.01.2013, ou, em outro Banco que vier a substituí-lo, e manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato, além de disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde.

a.9. Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

a.10. Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este TERMO ADITIVO com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

a.11. Comprometer-se a manter neste Termo Aditivo, profissionais com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.

a.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto 28.937/08).

a.13. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

a.14. Cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição, criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações relacionadas à execução do contrato solicitadas pela CONTRATANTE no caso de rescisão contratual ou término de vigência.

a.15. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para análise e consulta do Poder Público;

a.16. Produzir, guardar e fornecer quaisquer dados e informações solicitados pela CONTRATANTE, na forma e periodicidade por esta determinada;

a.17. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo relacionadas à execução do presente Termo Aditivo seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da CONTRATANTE ou sob sua demanda;

a.18. Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este Termo Aditivo com a CONTRATANTE;

a.19. Nas obrigações assumidas pela contratada no contrato, ora aditado, fica incluída a obrigação de disponibilizar uma interface WSDL para uso do Município do Rio de Janeiro com as informações de atendimento médico da população sob sua área de competência:

I- Os atributos, tipos de campos e demais questões atinentes à disponibilização dessa informação serão definidos pela Prefeitura do Rio e informados à Organização Social em nota técnica documentada à parte, entregue formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II- Eventuais alterações na composição das informações que constarão do WSDL poderão ser solicitadas a qualquer momento pela SMS e deverão ser implementadas pela Organização Social;

III- As composições técnicas e prazos de atendimento às adequações derivadas do inciso II, acima, serão definidos também em nota técnica documentada à parte, entregue formalmente pela SMS;

IV- A Organização Social deverá informar e manter atualizados os dados de contato (nome, telefone e e-mail) de um responsável técnico próprio e capacitado para tratamento das questões derivadas do objeto;

V- A Empresa Municipal de Informática –IplanRio- deverá informar e manter atualizada a documentação dos artefatos técnicos necessários à promoção da interface prevista no caput, bem como deverá assessorar tecnicamente a SMS no tratamento das questões técnicas derivadas do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os dados gerados pela atuação das Organizações Sociais junto à população do Município do Rio de Janeiro são de propriedade exclusiva do Município e não podem, sob qualquer hipótese, ser disponibilizados para terceiros sem a anuência formal da SMS;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados que trata o parágrafo primeiro devem ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde na sua íntegra, com a documentação necessária para sua utilização, em formato e meio a ser definido na ocasião, ao término do presente contrato ou a qualquer momento, a critério do Município.

b) Cláusula Quarta do Contrato de Gestão nº 006/2012 – Da Avaliação – passa a vigorar nos seguintes termos:

b.1. Será mantida a forma de avaliação prevista no Contrato de Gestão nº 006/2012 e seus termos aditivos, ora sendo alterados os seguintes itens:

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo Aditivo prevê a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Termo Aditivo, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso do não atingimento das metas pactuadas, ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do termo aditivo, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

c) Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 006/2012 – Do Prazo de Vigência - passa a vigorar nos seguintes termos:

c.1 O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, a partir da data de a partir da data de 27 de março de 2015 até 26 de setembro de 2015 para o Hospital Evandro Freire (Ilha do Governador), CER Ilha e CER Centro.

d) Cláusula Sexta do Contrato de Gestão nº 006/2012 – Dos Recursos Financeiros - passa a vigorar nos seguintes termos:

d.1. Serão mantidos as regras e procedimentos dos recursos financeiros previstos no Contrato de Gestão nº 006/2012 e seus termos aditivos, ora sendo alterados e/ou incluídos os seguintes itens:

d.1.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo especificados nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores definidos no "Anexo I – Cronograma de Desembolso", sendo o valor de R\$ 42.871.646,47 (quarenta e dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) à conta dos Programas de Trabalho nº 18.69.10.302.0306.2009, 18.69.10.302.0331.2776 e 18.61.10.302.0331.2776 código de despesa nº 33.50.39.02, do orçamento em vigor, tendo sido emitidas Notas de Empenho nº 2015/000185, 2015/000186 e 2015/000187.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta, conforme item 3.20 deste contrato, para a execução do presente Termo Aditivo. Os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados, conforme Decreto Municipal 33.010 de 03 de novembro de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica facultado à organização social como Unidade do Sistema Único de Saúde solicitar o ressarcimento pelas operadoras, as quais alude o art. 1º da Lei 9.656/98 de 03 de junho de 1998. Os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelos planos e seguros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente Termo Aditivo, deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo Aditivo, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da entidade qualificada como OSS contratada para a execução do presente Termo Aditivo. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

O saldo do contrato de gestão, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado conforme dispõe o Decreto 33.010 de 3/11/2010.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O montante de recursos previstos e repassados à contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/RJ, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamento obrigatórios.

PARÁGRAFO OITAVO

É vedada a cobrança de qualquer taxa de administração.

e) Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 006/2012 – Da Alteração Contratual - passa a vigorar nos seguintes termos:

e.1. Serão mantidos as regras e procedimentos da rescisão previstos no Contrato de Gestão nº 006/2012 e seus termos aditivos, ora sendo alterados e/ou incluídos os seguintes itens:

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a contratante ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, que poderão ser abatidos do excedente financeiro de que trata o inciso XII do art 8º do Decreto 30780/09, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão amigável, a CONTRATADA fica obrigada a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir

da renúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

f) Cláusula Décima do Contrato de Gestão nº 006/2012 – Das Penalidades - passa a vigorar nos seguintes termos:

f.1 Serão mantidos as regras e procedimentos das penalidades previstos no Contrato de Gestão nº 006/2012 e seus termos aditivos, ora sendo alterados e/ou incluídos os seguintes itens:

f.2 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Termo Aditivo ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

II) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

III) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

VI) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II, III e VI.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado das transferências de recursos referentes aos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO SEXTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

g) Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº 006/2012 – Das Disposições Finais - passa a vigorar nos seguintes termos:

g.1 Serão mantidos as regras e procedimentos das disposições finais previstos no Contrato de Gestão nº 006/2012 e seus termos aditivos, ora sendo alterados e/ou incluídos os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de reversão dos bens ao patrimônio do Município, os mesmos deverão ser submetidos à avaliação da Superintendência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda.

h) Cláusula Décima terceira do Contrato de Gestão nº 006/2012 – Do Foro - passa a vigorar nos seguintes termos:

h.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

V- Incluir Cláusulas ao Contrato de Gestão nº 006/2012, conforme alíneas abaixo:

a) Cláusula Décima Quarta - Da Resolução.

a.1 A resolução do presente instrumento poderá ser realizada uma vez concluído o chamamento público, sem necessidade de aguardar o término do prazo previsto na cláusula sétima.

b) Cláusula Décima Quinta - Dos Anexos.

b.1 É parte integrante deste termo aditivo o Anexo Técnico I – Cronograma de Desembolso e Anexo Técnico II - Acompanhamento do contrato, avaliação e metas para os serviços de saúde, em duas vias, uma destinada aos Hospital Municipal Evandro Freire (Hospital da Ilha), CER Ilha do Governador e CER Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Permanecem inalterados os demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 42.871.646,47 (quarenta e dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) à conta dos Programas de Trabalho nº 18.69.10.302.0306.2009, 18.69.10.302..0331.2776 e 18.61.10.302.0331.2776, código de despesa nº 33.50.39.02, do orçamento em vigor, tendo sido emitidas Notas de Empenho nº 2015/000182, 2015/000183 e 2015/000184.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será creditado em conta bancária da CONTRATADA cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.754, de 17.01.2013, efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme Contrato 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente da licitação CEL/SMF – PP 01/2011, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

3. O Município providenciará a remessa de cópias do presente CONTRATO DE GESTÃO à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de

controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO


4. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Gestão nº 006/2012, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.



ADEMIR MEDINA OSÓRIO


CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM




Daniel Soranz
Matr. 57/253.544-1
Secretário Municipal de Saúde

DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1) 

Nome: FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
Subsecretário
R.G: Subsecretaria de Gestão - SMS
Mat. 60/259.094-1

2) 

Nome: Elizabeth Ayres Eisenman
Matricula 60/256.928-3
R.G: Assessoria do Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Saúde